



### TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

**1. OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.

1.2. Entende-se por frota todos os veículos do Município de Tabuleiro do Norte distribuídos por categorias, quais sejam: motocicletas, veículos de passeio (LEVES), veículos utilitários (MÉDIOS), máquinas pesadas, caminhões e ônibus, conforme descrição no Termo de Referência.

1.3. Subtende-se por “genuínas” produto utilizado como homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca da montadora registrada e embalada na caixa original.

1.4 Os valores dos descontos ofertados pelas licitantes deverão ser calculados com base na TABELA DE PREÇOS DAS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU TABELA AUDATEX.

1.5 Os licitantes deverão dispor do sistema AUDATEX para identificação imediata da peça a ser fornecida e dos serviços a serem realizados, e verificação do preço sugerido pela montadora.

1.6 No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante aplicando o mesmo percentual de desconto ofertado.

1.7 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça e/ou serviço registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras (concessionárias autorizadas), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor de desconto por peça e/ou serviço e o valor individualizado de cada peça e/ou serviço.

**2. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**2.1 ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES**

**3.1.** O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas em anexo, procedente das Secretarias acima citadas, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

**3.2.** Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)**, tendo com critério de julgamento: Menor preço POR LOTE (**LOTE PEÇAS** – MAIOR PERCENTUAL DE TABELA DE PREÇOS DAS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS OU TABELA AUDATEX / **LOTE SERVIÇOS** – MENOR PREÇO POR HORA TRABALHADA), tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E REFERENCIAL DOS PREÇOS**

**4.1.** O uso intensivo dos veículos da frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte requer a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso. Para tanto, a contratação de oficina especializada em



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



manutenção veicular que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos as Unidades Administrativas não conseguirão realizar suas atividades e o atendimento a população que é o objetivo maior de qualquer administração pública, ou seja, oferecer serviços de qualidade a população.

#### 4.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

##### LOTE I - MOTOCICLETAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <b>MOTOCICLETAS</b> PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO	450H

(\*) COTAR PREÇO ACIMA POR HORA TRABALHADA

##### LOTE II - VEÍCULOS LEVE PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <b>VEÍCULOS LEVE PORTE</b> PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO	1800H

(\*) COTAR PREÇO ACIMA POR HORA TRABALHADA

##### LOTE III - VEÍCULOS MÉDIO PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <b>VEÍCULOS MÉDIO PORTE</b> PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO	3195H

(\*) COTAR PREÇO ACIMA POR HORA TRABALHADA

##### LOTE IV - VEÍCULOS MÉDIO PORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ESTIMATIVA DE GASTOS HORA/HOMEM
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <b>VEÍCULOS PESADOS TIPO MÁQUINAS</b> PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO	2560H

(\*) COTAR PREÇO ACIMA POR HORA TRABALHADA



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



LOTE V - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – VEÍCULOS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE VEÍCULOS DESCRITOS ABAIXO.	R\$ 1.069.872,00

(\*\*) COTAR POR MENOR PREÇO DO LOTE ACIMA POR PERCENTUAL DE DESCONTO

**Obs. 1:** Os itens do objeto deste termo de referência foram agrupados em lotes levando em consideração os Produtos/serviços requisitados. Cabe ressaltar que a presente separação não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93.

**Obs. 2:** Quanto à divisão técnica dos lotes os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

**Obs. 3:** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de contratos a serem fiscalizados para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a unidade gestora não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

**Obs. 4:** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
PLACA	VEÍCULO / MODELO	FABRICAÇÃO
HUG - 0550	CAMINHAO / M. BENZ	1971
HXS - 3209	CAMINHAO / VW 13.150	2002
HVF - 6557	CAMINHAO / M. BENZ 1113	1978
HWT - 2600	CAMINHONETE / SILVERADO	1998
HXD - 3436	MOTOCICLO / HONDA 125 FAN	2005
OSP - 9127	CAMINHAO PIPA / M.BENZ ATRATON	2013
ORV - 5347	CAMINHAO CAÇAMBA / VW 26.280	2013
-	RETRO-ESCAVADEIRA	2005
-	PA CARREGADEIRA	2005
-	PA CARREGADEIRA	2013
-	MOTONIVELADORA	2005
-	MOTONIVELADORA	2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PLACA	VEÍCULO / MODELO	FABRICAÇÃO
OSO - 7527	VW / KOMBI	2013
OSO - 6667	VW / KOMBI	2013



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



OSO - 6217	VW / VOYAGE	2013
PBN - 1077	VW / NEOBUS VOLARE	2018
HXD - 7186	MOTOCICLO / HONDA 125 FAN	2005
HYV - 5071	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN	2006
POZ - 5531	CITROEN AIRCROSS	2019
PMT - 0001	MOTOCICLO / TRAX	2015
POI - 2999	MOBI	2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
PLACA	VEÍCULO / MODELO	FABRICAÇÃO
PMV - 8776	ÔNIBUS / M.BENZ 1519	2014
OSP - 9617	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2013
PMN - 7116	ÔNIBUS / VW 15.190	2014
PMV - 8176	ÔNIBUS / M.BENZ 1519	2014
NRD - 6711	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2009
NRB - 4531	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NRC - 0271	ÔNIBUS / VW 15.190	2009
NRB - 1631	ÔNIBUS / VW 15.190	2009
NRD - 7301	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2009
NQU - 4212	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NQU - 4552	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NQU - 4322	ÔNIBUS / VW INDUSCAR	2009
NQU - 3992	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2008
NQU - 4452	MICRO-ÔNIBUS / VOLARE	2008
HXB - 7688	MICRO-ÔNIBUS / IVECO	2003
OCR - 8715	ÔNIBUS / VW 15.190	2011
OCR - 4415	ÔNIBUS / VW 15.190	2011
OCR - 7315	ÔNIBUS / VW 15.190	2011
HXU - 4498	MICRO-ÔNIBUS / VW MASCA	2006
HWV - 0712	MICRO-ÔNIBUS / I KIA BESTA	2001
HXD - 3396	MOTOCICLETA / HONDA 125 FAN	2005
HWL - 0570	ÔNIBUS / M.BENZ 364	1989

SECRETARIA DE SAÚDE		
PLACA	VEÍCULO / MODELO	FABRICAÇÃO
HXI - 4849	VW GOL 1.0	2003
HXI - 4549	VW GOL 1.0	2004
HXI - 4579	VW GOL 1.0	2003
HXI - 4559	VW GOL 1.0	2003
PMT - 0970	VW GOL 1.0	2013
OCL - 8430	SANDERO / RENAULT	2011
PMA - 1687	ETIOS / TOYOTA	2015
PMJ - 6120	SPIN / CHEV	2014
PMJ - 7520	SPIN / CHEV	2014
PMK - 1530	SPIN / CHEV	2014



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



HVL - 3533	C-10 / CHEVROLET	1986
ORR - 2075	FIESTA / FORD	2014
ORR - 2275	FIESTA / FORD	2014
NQQ - 6981	DOBLO / FIAT	2008
NVD - 3550	DOBLO / FIAT	2010
POJ - 2477	FIAT/MOBI LIKE	2018
POJ - 2797	FIAT/MOBI LIKE	2018
POY - 3958	FIAT/MOBI LIKE	2018
POX - 7288	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC	2018
POY - 4238	FIAT / TORO FREEDOM AT9 D	2018
HYH - 8473	DOBLO / FIAT	2007
HYB - 2096	DUCATO / FIAT	2008
HXR - 8271	SPRINTERM / M. BENZ 311	2002
HWV - 1946	SAVEIRO / VW 1.8	2002
PMN - 0419	AMBULÂNCIA/ SAVEIRO / VW 1.8	2014
OSK - 0050	SAVEIRO / VW 1.8	2013
PMS - 8120	AMBULÂNCIA/ SAVEIRO / VW 1.8	2014
HXI - 4529	VW GOL 1.0	2004
HXD - 7156	MOTOCICLO / HONDA 125 FAN	2005
HXW - 0683	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN	2007
HXW - 0663	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN	2007
HXW - 0693	MOTOCICLO / HONDA 150 TITAN	2007
HVR - 7369	SUZUKI KATANA 125	1999
PNF - 6333	AMB. DUCATO SEMI UTI / FIAT TECFORM CLASS CD2	2016
POQ - 7331	AMB.FIAT/ FIORINO TECFORM AB1	2017
PMS - 0702	AMB. GM/MONTANA	2017
PNH - 1632	AMB.GM/ MONTANA TECFORM AB1	2017
PNP - 5825	AMB. I/ CITROEN BERLINGO GRE A	2018
	UNIDADE MOVÉL	2017
PNJ - 9203	CAMINHONETE /AMBULANCIA - GM/MONTANA	2019
PNJ - 9823	CAMINHONETE /AMBULANCIA - GM/MONTANA	2019
PNS - 1513	RENAULT/KIWD ZEN 10 MT	2019
POY - 9451	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018
PNI - 9793	GM/MONTANA TECFORM AB1	2019
PNR - 5883	I/PEGEOUT PART MARIMAR A	2019
PNR - 6233	I/PEGEOUT PART MARIMAR A	2019

## 6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem objetos deste termo, e posteriormente contratados e executados, compreendem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA constantes do Plano de Manutenção de Veículos, a ser aplicado pelas Secretarias acima citadas. Compreende como objeto deste contrato o FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS E DE ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E/OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA, quando das revisões a serem executadas nos intervalos de quilometragem corretivas previstas e que se fazem necessárias ao bom funcionamento e utilidade desses bens.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (**mecânica, de lanternagem e pintura, de alinhamento e**



**balanceamento de direção e ar condicionado)** constarão de:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

**Parágrafo Primeiro:** Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do fiscal do contrato do órgão requisitante.

- A CONTRATADA deverá possuir um espaço coberto, com de piso apropriado (tipo industrial ou similar), que atenda às especificações exigidas para não contaminação do solo, caso haja vazamento de fluidos ou quaisquer outros produtos químicos que possam contribuir para essa contaminação. A empresa contratada deverá dispor de espaço físico para garantir o recebimento de, no mínimo, 10 (dez) veículos por vez (pequeno médio ou grande porte). Os interessados deverão funcionar nos seguintes dias da semana e horários: de segundas às sextas-feiras, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e, aos sábados, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, caso necessário, especialmente no que concerne aos atendimentos emergenciais (em caráter imediato), para os quais será providenciado conserto de urgência, serviço este que deverá atender, no mínimo, 10 (dez) unidades.

**COMUM A TODOS OS ITENS:**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;
- b) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;
- c) Durante o período da garantia a contratada estará obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor do contrato;
- d) Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças substituídas;
- e) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção;
- f) A CONTRATADA enviará para a Secretaria requisitante do serviço os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expresso (por escrito), em documento próprio da Secretaria requisitante, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);
- g) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, descrições e o desconto proposto pela CONTRATADA;
- h) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor (s) do contrato;
- i) A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios,



defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

j) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos e entidades contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço;

k) Se tratando dos serviços indicados nos subitens “m” e “n”, a Secretaria Solicitante encaminhará ao Setor de compras e serviços da Prefeitura, por meio do Setor de acompanhamento e fiscalização dos veículos, o orçamento apresentado para análise e autorização para emissão da Ordem de Serviço/Compras;

l) Após a autorização do Setor de Compras/Serviços o Participante emitirá a ordem de Serviço para a realização do “Serviço de Manutenção” referente àqueles constantes do orçamento aprovado;

m) Os Serviços de manutenção preventiva, cujo valor do orçamento seja superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais) serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS;

n) Os serviços manutenção corretiva, independente do valor orçado, serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS.

### 6.3. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, excetuando-se os serviços específicos neste termo, para o reparo e manutenção dos veículos.

### 7. DESCONTO PERCENTUAL DE PEÇAS:

7.1. O preço das peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais, genuínas ou legítimas, e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços – POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

### 8. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1. Os principais serviços de Manutenção Preventiva a serem executados no objeto deste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se façam necessários ou que não estejam previstos no plano de manutenção ou no manual técnico do fabricante:

- ✓ Sistema completo de suspensão - verificações de folgas, batidas, desgastes e estado das borrachas;
- ✓ Caixa de direção - verificação de folgas e batidas; se hidráulica, observar nível de óleo;
- ✓ Sistema de transmissão (semi-eixo, juntas homocinéticas e grupo diferencial - rolamentos) - verificação de vazamento e estado das coifas;
- ✓ Caixa de marcha- verificação da precisão dos engates;
- ✓ Sistema de embreagem - ajustes e verificação de desgaste excessivo;
- ✓ Sistema de freios - verificação de vazamentos, desgastes das pastilhas/ lonas, regulagem do freio;
- ✓ Sistema elétrico, envolvendo fusível e lâmpada;
- ✓ Sistema de regulagem e limpeza dos bicos injetores;
- ✓ Sistema de arrefecimento- limpeza completa do sistema;
- ✓ Estado da bateria - tensão e corrente;
- ✓ Lubrificação com graxa branca das dobradiças e fechaduras das portas, do capô e porta-malas,



- regulagem das portas e verificação dos sistemas de elevação manual/automática dos vidros e espelhos retrovisores (automático ou não);
- ✓ Será efetuado o alinhamento, balanceamento das rodas, rodízio das rodas e regulagem dos faróis e cambagem ou serviço equivalente (se necessário);
  - ✓ Verificar os sistemas de escape - braçadeiras e suportes;
  - ✓ Retirada dos "grilos" e reaperto completo nos veículos;
  - ✓ Limpeza completa do sistema de ar condicionado (se houver) e verificação da carga de gás. O fluido refrigerante utilizado deverá ser 100% compatível com os componentes de cada sistema. Verificar filtros antipólen (se houver);
  - ✓ Verificar os níveis e viscosidade de todos os óleos específicos de cada tipo de veículo;
  - ✓ Verificar o estado de todas as correias dos sistemas específicos de cada tipo de veículo;
  - ✓ Verificar o funcionamento de todas as lâmpadas piloto, lanternas, faróis e luzes de iluminação internas;
  - ✓ Verificar o estado da carroceria, procurando pontos de corrosão;
  - ✓ Verificar a parte de força do veículo, se apresentar ruídos e/ou necessita de reparos.
  - ✓ E os demais serviços que forem necessários.

**A MANUTENÇÃO PREVENTIVA SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO FEITA NO MANUAL DO FABRICANTE DE CADA VEÍCULO.**

#### **9. PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

9.1. Os principais serviços de Manutenção Corretiva a serem executados neste Termo são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que por ventura se fizerem necessários para recuperação das panes ou defeitos:

- ✓ Serviço de motor: completo, incluindo retífica de eixo, bloco e cabeçote;
- ✓ Serviço de motor: parcial, com substituição de segmentos e bronze de biela;
- ✓ Serviço de cabeçote com enchimento, planejamento, esmerilhamento de válvulas;
- ✓ Serviço no sistema de arrefecimento, com substituição de válvula, sensor de temperatura, radiador, mangotes, cano de circulação d'água, bomba d'água.
- ✓ Serviço de injeção eletrônica dos sistemas CFI, EFI, MI;
- ✓ Serviço de regulagem eletrônica e calibragem de válvulas;
- ✓ Serviço no sistema de freio completo;
- ✓ Serviço no sistema de freio parcial;
- ✓ Serviço de suspensão dianteira completa;
- ✓ Serviço de suspensão dianteira parcial;
- ✓ Serviço de suspensão traseira completa;
- ✓ Serviço de suspensão traseira parcial;
- ✓ Serviço de substituição de rolamentos traseiros;
- ✓ Serviço de substituição de rolamentos dianteiros;
- ✓ Serviço de tração, com substituição das juntas homocinéticas interna e externa; diferencial, com substituição da coroa e pião;
- ✓ Serviço de embreagem, com substituição de platô, colar e disco;
- ✓ Serviço no sistema elétrico: caixa de fusível, reposição de lâmpadas, lanterna, farol;
- ✓ Serviço de alternador, com reposição de peças;
- ✓ Serviço no motor de partida, com reposição de peças;
- ✓ Serviço de direção hidráulica, com reposição de peças: substituição de mangueiras, reparo da caixa;
- ✓ Serviço de caixa de marcha completa;
- ✓ Serviço de caixa de marcha parcial;



- ✓ Serviço de ar- condicionado, com limpeza no sistema, reposição de gás e peças;
- ✓ Serviço de portas, com substituição de calhas, vidro, máquina, trinco interno e externo;
- ✓ Serviço de cambagem dianteira;
- ✓ Serviço de cambagem traseira;
- ✓ Serviço de alinhamento de direção;
- ✓ Serviço de retirada de vazamento de óleo, com substituição de retentores e juntas;
- ✓ Serviço de câmbio com substituição de peças;
- ✓ E os demais serviços que forem necessários;
- ✓ Alternador- desgastes dos rolamentos e das escovas;
- ✓ Motor de partida- verificação do desgaste;
- ✓ Sistema de arrefecimento e estado da bomba d'água.

Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante e que seja necessário ser executado, as Secretarias contratantes deverão negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas, com base em serviços similares previstos.

#### DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

Os serviços de manutenção corretiva dos veículos com fornecimento de toda a mão de obra necessária compreendem:

- a) Fornecimento de peças, acessórios e todos os materiais necessários à execução de serviços de reparos, conservação e recuperação dos veículos.
- b) Serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos, compreendendo os seguintes serviços, e outros correlatos:

I - Revisão, manutenção e recuperação de sistemas elétricos e eletrônicos em geral.

II - Lanterna, funilaria, pintura e outros;

III - Capotaria;

IV - Alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem e outros;

V - Revisão, manutenção e recuperação de ar-condicionado e outros;

VI - Recuperação de chassis (desempenamento, solda e outros);

VII - Substituição de vidros, borrachas e outros;

VIII - Serviços de mecânica geral, regulagem e recuperação de: sistema de transmissão, embreagem, caixa de câmbio, diferencial, sistema de direção (mecânica e hidráulica), sistema de freios convencionais e ABS, sistema de arrefecimento do motor, retífica de motores a diesel (desmontagem, montagem, regulagem e outros), sistema de alimentação de combustíveis diesel (bomba injetora e sistema eletrônico a diesel, desmontagem, montagem, testes e outros), sistema de suspensão (dianteira e traseira e outros), analisador de gases;

c) Outros serviços que se fizerem necessários.

Os serviços de motor e caixa de marcha somente serão autorizados após o término de vigência do prazo de garantia de fabricação dos veículos.

#### 10. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

10.1. A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos das Unidades Administrativas Contratantes, em conformidade com as regras a seguir:

Utilizar obrigatoriamente peças genuínas, ou seja, comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, podendo utilizar também peças originais ou paralelas (1ª linha), desde que aprovadas



pelo Contratante.

O tipo de peça a ser utilizado em cada manutenção poderá ser definido pela Secretaria contratante com o devido acompanhamento do setor de fiscalização dos veículos junto ao FORNECEDOR, de acordo com sua política de manutenção, podendo:

- ✓ Utilizar exclusivamente peças genuínas nos reparos de sua frota de veículos, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente;
- ✓ Utilizar peças genuínas ou originais, de acordo com a indicação da equipe especializada;
- ✓ Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha).
- ✓ A autorização para o fornecimento de peças originais e paralelas (1ª linha) será feita exclusivamente pelo Contratante/Setor de Compras.
- ✓ As peças paralelas (1ª linha) deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação do desconto presente na proposta comercial final do FORNECEDOR.
- ✓ É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.
- ✓ As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

Para os fins deste, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

**Genuínos**, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

**Originais**, conforme ABNT/ NBR – 15296/ 2005 e ABNT/ NBR 15832/ 2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no



caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

#### B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;

b.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

b.3) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

b.4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

b.5) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

b.6) **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

#### C) REGULARIDADE FISCAL



- c.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;  
c.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
c.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**.

- I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.  
II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;  
III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

- c.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.  
c.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.  
c.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.  
c.7) Alvará emitido pelo órgão competente (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO);  
c.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar **igualdade de CNPJ** ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.  
c.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.  
c.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas no edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos **30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame**.

#### D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d.1) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhado do respectivo Contrato.

#### E) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- e.1) Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.  
e.1.1) A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

#### 13. DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N°. \_\_\_\_\_ com sede na Rua Padre Clicério,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF N°. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES, PRODUTOS AFINS E MÃO DE OBRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços N°. \_\_\_\_\_ - PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ e as prescrições da Lei N°. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei N°. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias legais, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01					
Valor Global R\$					

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO.**

**4.1. QUANTO A ENTREGA**

4.1.1. O OBJETO deste certame deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

4.1.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

4.1.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

**4.2. QUANTO AO RECEBIMENTO**

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da



quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### 4.3. QUANTO AO PAGAMENTO

- 4.3.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 4.3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 4.3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 4.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 4.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 4.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, podendo ser aditado nos casos prevista no art. 57 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; elemento de despesas: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada:
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.2.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 7.2.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

7.2.4. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

7.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE para nenhum fim de direito.

7.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.2.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

7.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.

7.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.

7.2.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

7.2.13. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

7.2.14. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

7.2.15. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.

7.2.16. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos veículos enquanto estiverem sob seu domínio e guarda.

7.2.17. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE.

7.2.18. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.

7.2.19. Garantir para as peças, componentes e materiais utilizados, quando de substituição nos veículos, o prazo



estipulado pelo fabricante dos mesmos.

7.2.20. Apresentar quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas a substituição.

7.2.21. Promover a orientação técnico-mecânico junto aos motoristas da CONTRATANTE responsáveis pela condução dos veículos objeto do Contrato.

7.2.22. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE num prazo de até 02 (duas) horas.

7.2.23. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer:

7.2.24. Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital.

7.2.24.1. Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, e caso sejam encontrados, para as mesmas peças (marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato;

7.2.24.2. Tabela com os tempos-padrão de serviços especificados pelo fabricante dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital;

7.2.24.2.1. Caso não haja tabela de tempos padrão do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (falência do fabricante dos veículos, dentre outros), esta se obriga a comprovar por escrito as razões e enviar tabela própria, com conteúdo semelhante;

7.2.24.2.2. Nome e telefone de contacto para atendimento 24 horas;

7.25. A oficina deverá dispor de área coberta para atendimento.

7.26. A oficina deverá dispor de uma equipe mínima de 03 (três) mecânicos, sendo pelo menos 1 (um) especialista em injeção eletrônica de motores a diesel (a experiência deverá ser comprovada através de certificados de cursos realizados) e de no mínimo 02 (dois) eletricitistas. A empresa deverá comprovar o vínculo de trabalho com os profissionais da equipe.

7.27. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 200 (duzentos) km.

### 7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

7.3.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.3.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.3.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.3.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

7.3.6. Determinar o horário da realização/entrega dos serviços/produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

7.3.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

7.3.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

7.3.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.3.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

8.6 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

8.7 - A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.8 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

8.9 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos nesta cláusula.

8.10 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

8.10.1 - Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

8.11 - O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

8.11.1 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

8.12 - Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

8.13 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1- Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida no Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMTN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Tabuleiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMTN por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMTN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de idoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
--	--

9.2- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMTN que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMTN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMTN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMTN ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas no Edital.

9.5- O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1- Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº. 8.666/93;

10.2. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação – Pregão Presencial.

11.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da contratada, à Ata de Registro de Preços Nº. \_\_\_\_\_ e ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

11.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do objeto sem a expressa autorização da Administração.



11.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

11.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo licitatório e a proposta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

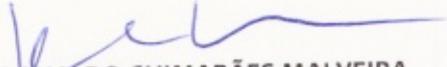
12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no Município de Tabuleiro do Norte/CE, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma presencial (REGISTRO DE PREÇOS), constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

  
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
BERNADETE MAIA MALVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Cidade de Tabuleiro do Norte - Ceará  
Inscrição Municipal Nº 319/2019

  
JEAN JERBSON CHAVES  
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO A – FICHA DE VISTORIA DE ENTREGA DE VEÍCULOS

FICHA DE VISTORIA DE ENTREGA DE VEÍCULOS

OFICINA: _____	
DATA VISTORIA: ____/____/____	
SECRETARIA: _____	
ENDEREÇO: _____	
MOTORISTA RESPONSÁVEL: _____	
VEÍCULO: _____	
COR: _____	PLACA: _____ ANO: _____
KM ATUAL: _____	
ENTREGA NA OFICINA: ____/____/____	
SAÍDA DA OFICINA: ____/____/____	
VERIFICAR O FUNCIONAMENTO OU EXISTENCIA:	
ITENS	OBS:
(Pontuar os itens existentes no veículo)	
1.	
2.	
3.	
SITUAÇÃO DA PARTE EXTERNA DO VEICULO:	
Descrever a Situação:	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	
RESPONSÁVEL – SETOR UNIDADE	RESPONSÁVEL – OFICINA